

## ANGOLA

Janeiro de 2016

## RESTAURAÇÃO

## APROVADO REGIME JURÍDICO DA ACTIVIDADE DE RESTAURAÇÃO E SIMILARES

O Decreto Presidencial n.º 1/16, de 4 de Janeiro, aprovou o Regime Jurídico da Actividade de Restauração e Similares. O diploma estabelece os requisitos legais a que deverá obedecer a instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de restauração e similares, qualquer que seja a sua tipologia. O regime ora aprovado entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação e aplica-se a estabelecimentos de restauração, cantinas e refeitórios. Os estabelecimentos de restauração e similares existentes devem proceder à realização das obras e à instalação dos equipamentos necessários para satisfazer os requisitos do diploma no prazo de 2 (dois) anos a contar da data da sua entrada em vigor.

## COMÉRCIO

## LICENCIAMENTO DAS ACTIVIDADES COMERCIAIS

O Decreto Presidencial n.º 4/16, de 6 de Janeiro, criou o Centro Integrado de Desenvolvimento das Actividades Comerciais ("CIDAC") e aprovou o seu Estatuto Orgânico. O CIDAC é um organismo público encarregue de executar o licenciamento das actividades comerciais, bem como o licenciamento e registo das operações de importação, exportação e reexportação de mercadorias.

## PESCAS

## UNIDADE DE APOIO AO INVESTIMENTO PRIVADO DO MINISTÉRIO DAS PESCAS

Foi publicado o Despacho n.º 19/16, de 11 de Janeiro, que cria a Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado do Ministério das Pescas de Angola. A Unidade Técnica funciona junto do Gabinete da Ministra das Pescas.

## SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTOS

## TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS POR TELECÓPIA E POR VIA ELECTRÓNICA JUNTO DOS SERVIÇOS DE REGISTOS E NOTARIADO

O Decreto Presidencial n.º 10/16, de 15 de Janeiro, aprova o regime de solicitação e transmissão simplificada de documentos, com valor de certidão, por telecópia e por via electrónica, junto dos Serviços dos Registos e do Notariado. Os interessados podem agora requisitar certidões i) junto do serviço competente; ii) junto de qualquer outro serviço que remeterá o pedido ao serviço competente; ou iii) por via electrónica através do *website* do Ministério da Justiça (em termos a regulamentar).

## ACTIVIDADES MARÍTIMO-TURÍSTICAS

## REGULAMENTO DA ACTIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA

O Decreto Presidencial n.º 28/16, de 27 de Janeiro, aprovou o Regulamento da Actividade Marítimo-Turística. O diploma vem definir o regime jurídico aplicável ao exercício desta actividade, bem como os requisitos aplicáveis i) às embarcações nela utilizadas; e ii) à entrada de cruzeiros turísticos internacionais no país. O diploma é aplicável aos agentes de navegação e às agências de viagens e turismo. O acesso ao exercício da actividade marítimo-turística fica dependente de licença a conceder pelo Instituto Marítimo e Portuário de Angola ("IMPA"). O registo dos operadores marítimo-turísticos junto do IMPA constitui condição prévia para a obtenção do licenciamento da actividade marítimo-turística efectuado pelo Ministério da Hotelaria e Turismo.

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar:  
Fátima Freitas: [fatima.freitas@fatimafreitas.com](mailto:fatima.freitas@fatimafreitas.com)

Fátima Freitas Advogados  
Edif. Monumental, R. Major Kanhangulo, 290 – 1D  
LUANDA – ANGOLA  
Tel.: +244 222 372 030 Fax: +244 222 372 017  
[www.fatimafreitas.com](http://www.fatimafreitas.com)

## mirandaalliance

[www.mirandaalliance.com](http://www.mirandaalliance.com)

MEMBROS PORTUGAL | ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES  
FRANÇA | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL | MACAU (CHINA)  
MOÇAMBIQUE | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO  
REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE | TIMOR-LESTE

ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO EUA (HOUSTON) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Fátima Freitas Advogados, 2016. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que sejam mencionados os titulares do respectivo direito de autor.

Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objectivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado.

Este boletim é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos. Caso pretenda deixar de o receber, por favor responda a este e-mail.